



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E A BATTISTUZZO CONSULTORES S/S
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **APPA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antônio Pereira, nº 161, na cidade de Paranaguá - Pr, representada por seu Superintendente, Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, portador do RG sob nº 373.883-3, CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO, portador do RG nº 1.913.175-0, CPF/MF 621.418.644-68, doravante designada **APPA** e de outro lado, a Empresa **BATTISTUZZO CONSULTORES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.009.290/0001-10, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, Conjunto 72, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo Sr. Flávio Jorge Freire D' Andrade Battistuzzo, RG. nº 08.661.673.0, CPF nº 042.902.138-04, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, na forma dos autos do Pregão Eletrônico nº 004/2004 - **APPA** de 02 de abril de 2004, proposta técnica e comercial da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Consultoria para DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE ALIMENTAR DENOMINADO "ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC", COMBINADO COM O DE "BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - BPF" NO SILO VERTICAL DA APPA, com o propósito de obtenção da certificação credenciada APPCC.

1.2 SERVIÇOS A EXECUTAR

Constitui a presente Especificação Técnica, no estabelecimento das condições gerais, especificações, abordagens e abrangências de serviços de consultoria especializada, para o desenvolvimento do programa e a implementação no silo público da **APPA**, do sistema gerencial de garantia da qualidade alimentar, denominado "Análise dos Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC" [do inglês *Hazard Analysis of Critical Control Points - HACCP*] juntamente com sistema de "Boas Práticas de Fabricação - BPF" [GMP - *Good Manufacturing/Managing Practices*], dentro da filosofia *Feed for Food* [Ração para Alimentação].



A implantação dos sistemas APPCC e BPF serão materializados pela documentação e demais procedimentos previstos no escopo desta, para fins de obtenção de certificação credenciada oficialmente junto aos órgão acreditados pela Comunidade Européia.

1.3 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O sistema APPCC somado às BPF, visam garantir a qualidade dos produtos alimentícios operados pela instalação integrante. As preocupações com contaminações alimentares é uma preocupação histórica, mas foi nos anos 60 que a NASA, preocupada com as rações destinadas ao programa espacial, desenvolveu com a empresa Pillsbury Company um sistema de controle de pontos críticos de contaminação de alimentos.

Na Europa, com respeito ao controle da doença BSE (vulgarmente chamada de "mal da vaca louca"), causada pela contaminação por Dioxina e a aftosa, levou o PDV - *Productschap Diervoeder - Product Board Animal Feed* [Conselho de Produtos para Ração Animal], da Holanda (PDV) a iniciarem um controle mais intensivo sobre os ingredientes e produtos utilizados na ração para alimentação animal.

A aplicação das normas de critérios de qualidade baseados nas definições de Boas Práticas de Fabricação (BPF/GMP), normas ISO 9002 e Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC têm contribuído para melhorar estes aspectos. Daí a adoção pela Comunidade Européia da Norma GMP+HACCP do PDV holandês, referência internacional para estes procedimentos. Na atualidade, diversos países editaram normas similares, adotando na sua plenitude os conceitos fundamentais APPCC, intensificando cada vez mais as exigências da certificação. No Brasil, o INMETRO passou a divulgar a norma NBR 14900, embora não haja certificação credenciada oficial. Este requisito faz com que a partir de Janeiro de 2004, países da Comunidade Européia imponham restrições cada vez mais severas à entrada de produtos destinados à produção de ração animal embarcadas em portos ou terminais que não estejam certificados por empresa acreditada por organismos europeus. A razão disto, prende-se ao fato de que terminais portuários são parte integrante da cadeia logística que envolve a produção, transporte, armazenagem e embarque, onde se localizam os pontos críticos a serem controlados, a fim de serem evitadas contaminações aos produtos que se destinarão à alimentação animal. Portanto, o silo vertical público da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, ao ser certificado, passa a credenciar-se internacionalmente para o atendimento ao sistema APPCC.

2. O PROGRAMA DO SISTEMA APPCC

É a documentação formal escrita, baseada nos princípios de APPCC, onde consta todas as etapas do programa e operação do sistema, tais como: identificação da equipe, do produto ou processo em estudo, forma de uso, do



cliente alvo, cuidados especiais quanto ao transporte, recepção, análise qualitativa, descarga, armazenagem, embarque, fluxogramas de processos, perigos e Pontos Críticos de Controle - PCCs, procedimentos a serem seguidos para assegurar o controle do processo, limites e medidas corretivas para cada PCC.

CLAÚSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** abrangerá um escopo contemplando os aspectos como:

- Implantação do sistema de gestão da garantia da segurança alimentar
- Desenvolvimento e Controle de documentos
- Ações corretivas e preventivas, controle de produtos não-conforme,
- Auditorias internas
- Treinamento e capacitação
- Outros procedimentos necessários à certificação credenciada APPCC.

A **CONTRATADA** deverá seguir as seguintes etapas:

- **PRIMEIRA ETAPA** - Diagnóstico da situação atual do silo vertical público em relação aos requisitos APPCC.
- **SEGUNDA ETAPA** - Palestra de sensibilização do sistema APPCC aos funcionários **APPA** do silo vertical e chefias.
- **TERCEIRA ETAPA** - Elaboração formal dos fluxogramas de processos e dos procedimentos internos documentados.
- **QUARTA ETAPA** - Elaboração do Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle APPCC, do Sistema de Armazenagem e Embarque de Ingredientes Alimentares para Ração Animal
- **QUINTA ETAPA** - Acompanhamento das auditorias da empresa certificadora, e manutenção do programa.

3. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

3.1- **PRIMEIRA ETAPA** - Diagnóstico da situação atual do silo vertical público em relação aos requisitos APPCC.

Esta etapa incluirá os seguintes aspectos:

- a) Verificar cada fase da operação do silo vertical **APPA** nos seus processos integrados: desde a recepção do produto entregue pelos terminais e operadores privados até o embarque dos produtos em grãos e farelos nos navios atracados nos berços específicos da **APPA**;



- b) Verificar todos os procedimentos internos relacionados à documentação de cada etapa operacional;
- c) Nesta etapa do trabalho será realizado um levantamento de todos os processos detalhadamente, incluindo os já citados:
- recebimento do produto no silo vertical,
 - processo de amostragem,
 - descarga, limpeza do produto (peneiras),
 - armazenagem,
 - controle e prevenção contra pragas,
 - processo industrial,
 - expedição de soja, farelo e milho para o navio (embarque).
 - Outros.
- d) Verificar os procedimentos relacionados aos controles da qualidade e integridade dos produtos, recebimento, segundo requisitos de qualidade estabelecidos pelos clientes dos embarcadores e usuários do terminal;
- e) Verificar o estado atual de aspectos das instalações físicas do silo vertical, listar as não-conformidades relacionadas aos requisitos APPCC;
- f) Verificar os controles e metodologias de controle de pragas e roedores do silo vertical e seus PCCs;
- g) Verificar os riscos de contaminação de qualquer natureza e seus PCCs;
- h) Verificar demais itens e aspectos requisitados pelas normas APPCC;
- i) Verificar o estado atual da infra-estrutura, regulamentos e procedimentos dos funcionários e usuários com relação à higiene pessoal e das instalações sanitárias (banheiros e vestiários);
- j) Verificar e analisar as condições de armazenagem de acordo com as boas práticas de fabricação, e dos pontos a serem anotados como críticos - PCCs, observando as condições do ambiente de trabalho e aspectos relacionados à infra-estrutura.
- k) Elaborar relatório de diagnóstico da situação do silo vertical público da **APPA** sob a perspectiva do APPCC.

3.2 – **SEGUNDA ETAPA:** Palestra de sensibilização do sistema APPCC aos funcionários **APPA** do silo vertical e chefias. Nesta etapa, a consultoria especializada deverá promover palestra de sensibilização do sistema APPCC a:

- a) todo o quadro funcional do silo vertical **APPA**,
- b) aos representantes dos operadores, terminais privados e usuários do silo vertical **APPA** com cargo de chefia operacional,
- c) convidados especiais com o intuito de disseminar os conceitos das BPF e APPCC, tais como: sindicatos e cooperativas de transportadores, OGMO, agências de navegação, despachantes aduaneiros e outros atores envolvidos no processo;



As palestras deverão ser em número de 4 (quatro), a fim de compatibilizar os turnos operacionais do silo vertical **APPA**, tendo como tema uma introdução ao sistemas APPCC e sua importância para a competitividade internacional da infra-estrutura.

3.3 – **TERCEIRA ETAPA:** Elaboração formal dos fluxogramas de processos e dos procedimentos internos documentados – contemplando as BPF (Boas Práticas de Fabricação) relacionadas às instalações, higienização, limpeza, controle integrado de pragas, manutenção dos equipamentos e civil.

Além disso, devem ser estruturados, preparados e implementados os procedimentos de gestão do sistema APPCC e BPF. Este deve contemplar (no mínimo) os procedimentos de: controle de documentos, controle de registros do sistema, auditorias internas, treinamento, controle de produto não-conforme, controle de fornecedores e sistema de ação corretiva e preventiva, análise crítica pela direção, que deverão fazer parte do manual APPCC a ser entregue pela consultoria (ver item 3.4 – “Quarta Etapa”).

Com base no item 3.1, a consultoria especializada deverá elaborar, formatar, discutir com o pessoal interno da **APPA** e apresentar:

- a) Fluxogramas dos processos
- b) Documentação de controle para as BPF
- c) Proposta de Procedimentos Operacionais Padronizados – POP

3.4 – **QUARTA ETAPA:** Elaboração do Manual - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), do Sistema de Armazenagem e Embarque de Ingredientes Alimentares para Ração Animal.

Nesta etapa, a consultoria especializada deverá apresentar a **APPA**, o resultado formal da elaboração do sistema em implantação, materializado por:

- a) Manual BPF e APPCC, em duas vias impressas e encadernadas, além de arquivos destes, digitalizados em disco compacto regravável (CD-ROM-R); Fluxogramas dos processos. Documentação de controle das BPF e POP (conforme exigido no item 5.3), em duas vias impressas e encadernadas, além de arquivos destes, digitalizados em disco
- b) Compacto regravável em duas versões, nos formatos Word e PDF (CD-ROM-R);

3.5 – **QUINTA ETAPA:** Manutenção do Sistema - Acompanhamento das auditorias da empresa certificadora credenciada. Nesta etapa a consultoria especializada acompanhará as visitas de auditoria APPCC a serem realizadas pela empresa ganhadora a licitação para a certificação credenciada.

A certificação credenciada tem o prazo de 03 anos – dessa forma, se há necessidade da consultoria nesse prazo, deveria ser prevista uma etapa de manutenção do sistema de pelo menos 3 anos. observando as seguintes condições:



- a) Acompanhar os auditores certificadores nas visitas junto ao silo vertical pública da **APPA**;
- b) Promover as correções documentais recomendadas pelos auditores certificadores, até a conclusão do programa no que se refere a certificação credenciada APPCC;
- c) O representante da consultoria especializada será o gerente do projeto junto a **APPA**;
- d) O número de visitas que trata o item 5.5, será de no mínimo 3 (três) durante o período de auditoria para a certificação credenciada;
- e) A consultoria especializada deverá, no decorrer de 36 (trinta e seis) meses após a certificação credenciada APPCC, a visitar as instalações certificadas, periodicamente e por solicitação desta, junto com o pessoal interno da **APPA**. Este Prazo não poderá exceder a 18 meses desde a emissão da Ordem de Serviço;
- f) A frequência desta visitas será de no mínimo trimestral com a entrega de relatórios formais, impressos e digitalizados em CD-ROM, sobre as melhorias dos procedimentos de processos, operações e físicas civis, necessárias ao cumprimento da norma APPCC;
- g) Nessas visitas (item "f"), deverão ser realizadas atividades para manter a eficácia do sistema de gestão, como por exemplo, re-treinamento, avaliação do cumprimento dos requisitos do sistema de gestão, em particular, o monitoramento do controle integrado de pragas, avaliações da equipe de APPCC, coordenação das reuniões das equipes, avaliação das não-conformidades no período, etc.
- h) Dar contínuo assessoramento ao pessoal interno **APPA** em resposta a qualquer consulta por meio impresso, eletrônico ou telefônico que for utilizado.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

- a) O prazo para a realização dos trabalhos previsto nas etapas previstas nos itens 5.1 a 5.4 é de 5 (cinco) meses, contados da emissão Ordem de Serviço da **APPA**.
- b) Os trabalhos previstos no item 5.5, terão um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da certificação credenciada APPCC, não superior a 18 (dezoito) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço da **APPA**.
- c) Os prazos abaixo, para cada etapa, serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço **APPA**:
 - Primeira etapa (item 3.1): em 20 dias.
 - Segunda etapa (item 3.2): em 35 dias.
 - Terceira etapa (item 3.3) : em 120 dias.
 - Quarta etapa (item 3.4): em 150 dias.
 - Quinta etapa (item 3.5): durante 36 meses.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e disciplina dos órgãos onde seus empregados forem desenvolver suas atividades.
- 5.2 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização e acompanhamento da **APPA**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.
- 5.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados pelos seus empregados, a pertences do órgão onde se localiza o Posto de Trabalho ou a terceiros, nos casos de dolo, imprudência ou imperícia, assumindo seu ressarcimento e/ou reposição.
- 5.4 A **CONTRATADA** é a única responsável e deverá assumir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos decorrentes da execução deste contrato.
- 5.5 Os empregados da **CONTRATADA** deverão portar "**Crachá**" de identificação da **CONTRATADA**, onde deverá ser acrescida a expressão "à serviço da **APPA**".
- 5.6 Caso a **CONTRATADA** venha a ser suscitada em juízo, em decorrência da execução deste contrato, e a **APPA**, por qualquer motivo, venha a integrar esta relação processual, a primeira deverá responsabilizar-se pelos custos que direta ou indiretamente tenha dado causa, arcando com as despesas com horas trabalhadas pelos advogados da **APPA**, de transporte, fotocópias, de produção de provas e outras tais, que após apuradas serão deduzidas das faturas da **CONTRATADA**.
- 5.7 Na hipótese da **APPA** ser acionada judicialmente, por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a **CONTRATADA** deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **APPA** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
- 5.8 Caso a **CONTRATADA** não atenda ao disposto nos itens 5.6 e 5.7, fica assegurada a **APPA** o direito de descontar dos eventuais créditos da **CONTRATADA**, a importância que, a seu critério, julgue suficiente para cobrir os custos de uma possível condenação, bem como as custas processuais.



5.9 Caso o desconto referido no item acima se mostre insuficiente em face de uma efetiva condenação, a **CONTRATADA** continuará responsável pela diferença até a plena satisfação da **APPA**.

5.10 Manter Responsável pelo contrato, com as seguintes atribuições:

- Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas e em execução em seus locais de trabalho;
- Atuar em todas as fases do serviço, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o atingimento dos resultados contratados;
- Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe, no atendimento de ocorrências e problemas apontados;
- Garantir a qualidade nas tarefas, compatíveis com os padrões e normas utilizadas pela **APPA**.
- Obter autorização prévia da **APPA** para a realização de serviços não previstos;
- Responder por todas as outras atividades e providências necessárias à plena execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA APPA

6.1 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores previstos.

6.2 Fixar Normas e Padrões a serem observados pela **CONTRATADA** na realização dos serviços.

6.3 Manter um empregado como responsável pelo controle e execução deste contrato, com as seguintes atribuições:

- Centralização e controle da execução do contrato;
- Dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos casos omissos;
- Acompanhar, junto aos clientes, o nível de qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

6.4 Dispor de local físico para execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

7.2 Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, a **APPA** devolverá à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.



CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

- 8.1 Em caso do não atendimento às condições técnicas estabelecidas neste contrato, e comprovado que o não atendimento caracteriza-se como fato gerador de prejuízos a **APPA** ou a terceiros, a **CONTRATADA** estará sujeita a penalidades compensatórias na forma da lei.
- 8.2 No caso da rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº8.666/93 e à aplicação de multa e 10%(dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.3 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei nº8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à aplicação de multa prevista.
- 8.4 As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato terá início após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto no item abaixo.

O prazo de execução dos serviços, objeto dessa licitação, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por iniciativa da **APPA**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente, quando por razão de interesse público e devidamente justificada, devendo ser autorizada expressamente pela **APPA**, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pelos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As alterações, prorrogações, renovações e/ou acréscimos que venham a ocorrer no decurso do presente contrato, serão objeto de Termos Aditivos a serem firmados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da **APPA** quanto ao descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigações assumidas neste instrumento, não configuram renúncia a direitos e nem implicam em novação das condições assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 03 de Maio de 2004.

SUPERINTENDENTE DA APPA

Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Dr. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Sr. FLÁVIO JORGE F. D' ANDRADE BATTISTUZZO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ORDEM DE SERVIÇO N.º 054 - 04

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, Itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

AUTORIZAR

A Empresa **MUNDIAL SAÚDE LTDA**, a executar os serviços de **ELABORAÇÃO DO PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS, E PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**, conforme e planilha e cronograma constantes no procedimento Administrativo de **CONVITE** n.º 002/2004, nota de empenho n.º 71310000400436-0, incluso no processo protocolado sob n.º **5.778.942-5**.

DESIGNAR

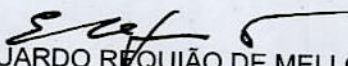
Os servidores, **UBIRAJARA AGOSTINHO RAMOS**, matrícula P-1773 e **VALDEMIR ROBERTO DE SOUZA**, matrícula P-1776, para atuarem no acompanhamento, fiscalização e coordenação dos serviços.

CONDICIONAR

O início dos serviços à apresentação, ao servidor responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento, de declaração a ser expedida pela **SESMET - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**, confirmando que os empregados da empresa contratada, envolvidos na execução dos trabalhos, receberam instruções sobre as Normas de Segurança no Trabalho vigentes na APPA.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Superintendência, em 21 de Junho de 2004.


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SUPERINTENDENTE